

PROJETO DE LEI N^o , DE 2012
(Do Sr. Eliene Lima)

Acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir que o trabalhador autorize desconto em sua remuneração para pagamento de aluguel residencial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

Art. 462-A. O empregado poderá autorizar o desconto em folha de até cinte e cinco por cento de sua remuneração líquida mensal para o pagamento de aluguel de imóvel residencial.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto no caput deste artigo, considera-se remuneração líquida a remuneração total deduzida da contribuição à previdência social e do imposto de renda na fonte.

Art. 462-B. A autorização a que se refere o art. 462-A poderá

ser cancelada, a qualquer tempo, pelo empregado, desde que comunique, por escrito, ao empregador e ao locador, com, no mínimo, trinta dias de antecedência.

Art. 462-C. É vedado ao empregador descontar da remuneração do empregado qualquer valor a título de despesas operacionais para efetivação do disposto nos arts. 462-A e 462-B.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com o presente projeto de lei pretendemos solucionar o problema de moradia de grande parcela da população brasileira. Como se sabe, uma das maiores dificuldades para a assinatura de um contrato de aluguel reside na oferta de garantias ao locador quanto à regularidade do pagamento dos aluguéis. A fiança e a caução são institutos que não lograram êxito. O primeiro, pelas dificuldades e o custo de sua implementação; o segundo, em razão da demora da solução dos processos de despejo.

Além disso, o projeto, se aprovado poderá, sem dúvida, dar um grande impulso ao mercado imobiliário. A garantia dos aluguéis representaria uma segurança para o empregado que poderá dispensar a figurara do fiador, exigida na quase totalidade dos contratos de locação firmados no País.

Com certeza, seriam atraídos para o mercado formal milhares de locatários hoje desamparados das proteções legais. Por fim, os valores dos aluguéis seriam consideravelmente reduzidos a curto e médio prazos, com a entrada no mercado de milhares de imóveis que, hoje, permanecem fechados por opção do proprietário.

São essas as razões pelas quais contamos com a aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2012.

Deputado ELIENE LIMA